



Valide aqui
este documento

CNM: 111088.2.0028446-89

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DE PRESIDENTE PRUDENTE

MATRÍCULA Nº

- 28.446 -

FICHA

01

Em 10 de setembro de 1994

imóvel:- Uma casa de madeira, coberto de telhas, situado a Rua Benjamim Constant nº 444, Vila Marcondes, nesta cidade e seu respectivo terreno medindo 17,00 metros de frente, por 19,00 metros da frente aos fundos, com frontando pela frente com a citada via pública; pelo lado direito, olhando da rua para o terreno, confronta com o prédio nº 432 da Rua Benjamim Constant, de propriedade de João Bovolon, sucessor de Agostinho Raboni; pelo lado esquerdo, seguindo a mesma orientação, divide com a Rua Paraná, com a qual faz esquina e finalmente pelos fundos, confronta com o prédio nº 216 da Rua Paraná, de propriedade de Mauro Kazuo Suda, sucessor de Agostinho Raboni.- cadastro nº 707700 - ref.cadastral nº 26.4.6.0112.00183.1.-

Proprietários:- TERU ANDO NAKAMURA, RG.14.481.184-sp.,CIC.473.869.248/87,- viuva, Rua Benjamim Constant, 444 nesta cidade, comerciante, uma parte ideal de 25%, - OSVALDO KAZUAKI NAKAMURA, RG.8.856.465-sp.,CIC.726.250.408/82, residente Rua Dib Buchala, 128 nesta cidade, ARMANDO TAKASHI NAKAMURA, RG.9.810.606-sp.,CIC.969.297.748/04, residente em Blumenau-Sc., MIRIAM MIHO NAKAMURA, RG.8.475.994-sp.,CIC.393.507.201/59, Rua "N" nº 245 Parque Alvorada, em Dourados-Ms., CELIA NAKAMURA, RG.15.453.448-sp.,CIC.052.445.228/84, Rua Benjamim Constant,444 nesta cidade, todos brasileiros, menores im- puberes, proprietários da fração ideal de 18,75% a cada um, em comum.-

Nºs Rg.Anteriores:- Tr.nºs 45.728 e 45.729 Lº 3-E em data 13/nov/70 d/reg.

Matricula feita por Wilson Andreasi Junior - Esc. Autorizado. -

AV-1 da M-28.446 - Prot.65.548 - P.Prud.01-09-1994 - DEMOLIÇÃO -

Da escritura de venda e compra lavrada aos 28 junho 1994 - livro nº 368 - fls.164 e da Re-Ratificação lavrada aos 11 Agosto 1994 - livro nº 368 fls. 329, ambas nas notas do 2º tabelião desta cidade e certidão nº 149/94 ref. proc.3965/94 expedida pela Prefeitura Municipal d/cidade, arq.n/reg., foi autorizado proceder averbação para ficar constando que o prédio de madeira acima matriculado, foi concedido o pedido de demolição total do prédio.-

Averbação feita por Wilson Andreasi Junior - esc.Autorizado. -

AV-2 da M-28.446 - Prot.65.548 - P.Prud.01-09-1994 - CASAMENTO -

Das escrituras acima mencionadas e da cópia autnticada da certidão casamen to nº 30.302 fls.10 Lº B-99 Reg.Civil d/cidade, arq.n/reg., procedo averbação para ficar constando que a condômina, Celia Mie Nakamura, casou-se em 30 Abril 1987 com Haroldo Tsutomu Yabunaka, RG.10.906.147-sp.,029.739. 598/02, contador, no regime da comunhão parcial de bens, a qual passou assinar-se "Celia Mie Nakamura Yabunaka.

Averbação feita por Wilson Andreasi Junior - Esc. Autorizado. -

AV-3 da M-28.446 - Prot.65.548 - P.prud.01-09-1994 - CASAMENTO -

Das escrituras acima mencionadas e da cópia autenticada da certidão casamen to nº 25.551 fls.55 Lº B-83 Reg.Civil d/cidade, arq.n/reg., procedo averbação para ficar constando que Mirian Miho Nakamura, acima qualificada, casou se em 12 Fevereiro 1983 com Fernando de Barros, RG.9.810.863-sp.,CIC.393.50 7.201/59, comerciante, no regime comunhão parcial bens, a qual passou assi nar-se "Mirian Miho Nakamura Barros".

Averbação feita por Wilson Andreasi Junior - Esc. Autorizado.-

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/2ATAY-CB6KA-4WUFD-RBB6Z>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

MATRÍCULA Nº

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

07782
ridigital

onr



Valide aqui
este documento

CNM: 111088.2.0028446-89

AV-4 da M-28.446 - Prot.65.548 - P.Prud.01-09-94 - CONSTRUÇÃO

Das escrituras retro mencionada e da certidão nº 94.738/94 expedida pela - Prefeitura Municipal d/cidade, arq.n/reg., procedo averbação para ficar - constando que foi construído no exercício de 1949,- UM prédio residencial de alvenaria, com a área inicial de 48,00 mts.2, totalizando atualmente - 28,96 mts.2, que do emplantamento municipal recebeu o nº 444 da Rua Benja - mim Constant, Vila marcondes, nesta cidade. valor R\$ 261,90.

Averbação feita por Wilson Andreasi Junior - Esc. Autorizado. -

R-5 da M-28.446 - Prot.65.548 - P.Prud.01-09-1994 - VENDA E COMPRA -

Das escrituras retro mencionada, os vendedores, MIRIAN MIHO NAKAMURA BARROS e seu marido FERNANDO DE BARROS, retro qualificados,- **TRANSMITEM** a compradora,- **CELIA MIE NAKAMURA YABUNAKA**, RG.15.453.448-sp., brasileira, professora, casada no regime da comunhão parcial bens, apos lei 6.515/77 com **HAROLDO TSUTOMU YABUNAKA**, RG.10.906.147-0 sp.,CIC.029.739.598/02, contador residente Rua Benjamim Constant, 444 nesta cidade, - pelo preço de Cr\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros reais), sem condições especiais,- a **PARTE IDEAL** equivalente a **18,75%**, em comum com a compradora e outros, no imóvel retro matriculado.-

Registro feito por Wilson Andreasi Junior - Esc. Autorizado. -

AV-6 da M-28.446 - Prot.65.550 - P.prud.01-09-94 - CASAMENTO -

Da escritura de v/c lavrada aos 11 Agosto 1994 - livro nº 368 fls.331 nas - notas do 2º tabelião desta cidade e da cópia autenticada da certidão de casamento nº 23.673 fls.273 Lº B-76 Reg.Civil d/cidade, arq.n/reg., procedo a averbação para ficar constando que Osvaldo Kazuaki Nakamura, casou-se em data de 04 julho 1981 com Aparecida Malta Machado, RG.18.232.536-sp.,CIC.062.029.498/13, a qual passou assinar-se "Aparecida Malta Machado Nakamura".

Averbação feita por Wilson Andreasi Junior - Esc. Autorizado.-

R-7 da M-28.446 - Prot.65.550 - P.Prud.01-09-94 - VENDA E COMPRA -

Da escritura de v/c acima mencionada, os vendedores OSVALDO KAZUAKI NAKAMURA e sua mulher APARECIDA MALTA MACHADO NAKAMURA; retro e acima qualificados,- **TRANSMITEM** a compradora, **CELIA MIE NAKAMURA YABUNAKA**, casada com **HAROLDO TSUTOMU YABUNAKA**, ambos acima qualificados, pelo preço de R\$ 836,36 - (oitocentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos), sem condições especiais, a **PARTE IDEAL** equivalente a **18,75%** em comum com a compradora e - outros, no imóvel retro matriculado.-

Registro feito por Wilson Andreasi Junior - Esc.Autorizado. -

AV-8 da M-28.446 - Prot.65.551 - P.prud.01-09-94 - CASAMENTO -

Por escritura de Doação lavrada aos 11 Agosto 1994 - livro nº 368 fls.338 - nas notas do 2º tabelião desta cidade e da cópia autenticada da certidão de casamento nº 4.431 fls.116 Lº B-8 REG.Civil de Blumenau-Sc., arq.n/reg., procedo averbação para ficar constando que Armando Takashi Nakamura, casou-se em data de 12 janeiro 1981 com Marcia Soares, RG.3R nº 885.331-SC e CIC.448 506.899/49, no regime da comunhão universal de bens, na vigência lei 6.515/77, a qual a contraente passou assinar-se "Marcia Nakamura".-

Averbação feita por Wilson Andreasi Junior - Esc. Autorizado.-

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/2ATAY-CB6KA-4WUDF-RBB6Z>

1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP.

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital

onr



Valide aqui
este documento

CNM: 111088.2.0028446-89

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DE PRESIDENTE PRUDENTE

MATRÍCULA Nº

- 28.446 -

FICHA

02

Em 1º de setembro de 1994

AV-9 da M-28.446 - Prot.65.551 - P.Prud.01-09-94 - PACTO ANTENUPCIAL

Nos termos do art.244 da Lei 6.015/73, procedo a presente averbação para ficar constando que o regime de casamento adotado por Armando Takashi Nakamura e Marcia Nakamura, foi convencionado na **ESCRITURA DE PACTO ANTENUPCIAL** - lavrada nas notas do distrito Itoupava, livro nº 57 fls.72, registrado sob nº 1.347 L03 do 2º CRI de Blumeunau-Sc.,

Averbação feita por Wilson Andreasi Junior - Esc. Autorizado. -

R-10 da M-28.446 - Prot.65.551 - P.Prud.01-09-94 - DOAÇÃO -

Da escritura de Doação retro mencionada, os doadores TERU ANDO NAKAMURA, - viuva, ARMANDO TAKASHI NAKAMURA e sua mulher MARCIA NAKAMURA, retro qualificados, **DOAM** gratuitamente a donatária, - **CELIA MIE NAKAMURA YABUNAKA**, casada com **HAROLDO TSUTOMU YABUNAKA**, retro qualificados, pelo preço de R\$ 600,00 (seiscentos reais), sem condições especiais, a **PARTE IDEAL** equivalente a **43,75%**, em comum com a donatária, a qual ficou sendo possuidora da totalidade do imóvel retro matriculado.-

Registro feito por Wilson Andreasi Junior - Esc. Autorizado. -

AV-11 da M-28.446 - Prot. 70.161 - P.prud.21.8.96 - CONSTRUÇÃO -

Por requerimento firmado nesta cidade aos 15 Agosto 1996 por Haroldo Tsutomu Yabunaka, retro qualificado, com a firma reconhecida e da certidão n.º 127.276/96 expedida pela Prefeitura Municipal d/cidade, arq.n/reg., foi - construído no exercício de 1996,- UM prédio residencial de alvenaria, com a área inicial de 268,14 mts.2, sob n. 444 da Rua Benjamim Constant, nesta cidade. valor R\$ 13.884,28. CND. INSS n. 420226 série"G" de 30.7.96 pela Ag local, arq.n/reg.

Averbação feita por Wilson Andreasi Junior - Esc. Autorizado.-

R-12-M. 28.446 -21.3.2002 - PROTOCOLO 88.837 -20.3.2002 - HIPOTECA -

Da Escritura Pública de abertura de crédito rotativo com garantia hipotecária, lavrada aos 09 de janeiro de 2002, na notas do Tabelião e Oficial do Registro Civil do Distrito do Cajuru, Comarca de Curitiba-PR., de um lado como outorgante devedora IKEDA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Mario Angelo Sereghetti, 821, Pirapozinho-SP. e de outro lado como outorgada credora **SPAIPA S/A INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS**, estabelecida na cidade de Curitiba-PR, na BR 277, - Km 81,5, n. 3524, inscrita no CNPJ/MF sob n. 00.904.448/0001-30, e ainda - como ANUENTE GARANTIDORES DE HIPOTECANTES:- **CELIA MIE NAKAMURA YABUNAKA**, e seu marido **HAROLDO TSUTOMU YABUNAKA**, acima qualificados e **EDSON TAKASHI YABUNAKA** e sua mulher **CELIA HIGUTSI YABUNAKA**, ambos brasileiros, casados entre si, ele industrial, portador da CI/RG n. 18.820.887-SP. inscrito no CPF/MF 093.912.338-05, ela comerciária, portadora da CI-RG. 19.328.995-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n. 069.826.188-70, residentes e domiciliados - na Rua Paulo Sergio Gonçalves Molina, 512, Pirapozinho-SP., - pela qual a credora ou concedente, inicialmente concede à DISTRIBUIDORA o crédito rotativo no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), o qual poderá ser alterado dependendo de ajuste entre as partes, declarando a distribuidora aceitar o limite de crédito rotativo, comprometendo-se a saldá-lo na forma e no prazo em que foi convencionado; sujeitando-se ao pagamento de multa moratória

(continua no verso ...)

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/2ATAY-CB6KA-4WUDEF-RBB6Z>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

MATRÍCULA Nº

97186

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar



onr

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/2ATAY-CB6KA-4WUDF-RBB6Z>

no caso de atraso no pagamento, de 3,5% se o atraso não for superior a 30 dias; 10% se o atraso for superior a 30 e inferior a 60 dias; e demais cláusulas e condições constantes no título; e, em garantia do integral cumprimento de todas as obrigações assumidas pela DISTRIBUIDORA, os anuentes garantidores e fiadores, dão à concedente ou credora, em **PRIMEIRA E ESPECIAL HIPOTECA** o imóvel objeto da presente matrícula, estimado no valor de R\$---110.000,00 (cento e deis mil reais)-----

REGISTRO FEITO POR Bel.YOSHIHIRO TOMIYOSHI - OFICIAL SUBSTITUTO -

R-13 M. 28.446 -18.10.2006 - PROTOCOLO 105.818 - 17.10.2006 - HIPOTECA -

Da Certidão da Escritura Publica de Aditamento com consolidação de Escritura de Abertura de Limite de Credito, com Garantia Hipotecária e Pignoratícia, lavrada às fls. 049, Livro 0867-E, na 6ª Serventia Notarial, da cidade e Comarca de Curitiba-PR., comparecem como outorgante IKEDA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., e como outorgada SPAIPA S/A – INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS e como **garantidores pignoratícios/hipotecários**, respectivamente:- IKEDA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., CÉLIA MIE NAKAMURA YABUNAKA e seu marido HAROLDO TSUTOMO YABUNAKA e EDSON TADASHI YABUNAKA e sua mulher CÉLIA HIGUTSI YABUNAKA, todos qualificados no registro n. 12 (doze) desta matrícula e GILBERTO IKEDA (C.I. RG nº 12.107.579/SSP/SP e CPF/MF nº 002.387.508-92), comerciante e sua mulher HELIA YOKO YABUNAKA IKEDA, (C.I. RG nº 10.906.145/SSP/SP e CPF/MF nº 033.760.058-93), comerciante, brasileiros, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados na Praça Padre Hilário Pierik, n. 22, Pirapozinho-SP., - pela qual a OUTORGADA/CONCEDENTE concede em favor da DISTRIBUIDORA um limite de credito rotativo no valor de R\$318.946,00 (trezentos e dezoito mil novecentos e quarenta e seis reais), o qual poderá ser alterado dependendo de ajuste entre as partes, vigente a partir de 09/08/2006, o qual vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, e na ausência de manifestação escrita de qualquer das partes, com antecedência de 30 (trinta) dias a seu término, prorrogar-se-á automaticamente por mais 2 (dois) anos, para compra das mercadorias de sua fabricação e distribuição, crédito este que será composto por todos os fornecimentos efetuados em prazos sucessivos e subsequentes; declarando a DISTRIBUIDORA aceitar o limite de credito rotativo, comprometendo-se a salda-lo na forma e no prazo em que foi convencionado, sujeitando-se ao pagamento de multa moratória sobre o valor da operação da seguinte forma: 3,5% se o atraso não for superior a 30 dias, 10% se o atraso for superior a 30 dias e inferior a 60 dias e 20% se o atraso for superior a 60 dias; e demais clausulas e condições constantes no titulo; em complementação à garantia e segurança do limite de credito concedido à DISTRIBUIDORA, os Garantidores Hipotecários/Pignoratícios dão à CONCEDENTE em garantia que perdurará até o efetivo cumprimento de todas as obrigações decorrentes do contrato, os bens de sua propriedade, no valor total de R\$478.419,00: Em complementação à garantia e segurança do limite de crédito concedido à DISTRIBUIDORA, os fiadores dão à CONCEDENTE a permanência da HIPOTECA DE PRIMEIRO GRAU, devidamente gravada objeto do R-12 (doze) da presente matricula. -

REGISTRO FEITA POR Bel. YOSHIHIRO TOMIYOSHI - OFICIAL SUBSTITUTO-

R-14 M. 28.446 –31.05.2007 - PROTOCOLLO 108.231 - 30.05.2007 - HIPOTECA -

Da Escritura Publica de Aditamento com Consolidação de Escritura de Abertura de Limite de Credito, com Garantia Hipotecária e Pignoratícia, lavrada no livro de Protocolos de Escrituras sob n. 90.568, em data de 13 de março de 2007, na 6ª Serventia Notarial, da cidade e Comarca de Curitiba-PR., comparecem como outorgante IKEDA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., e como outorgada SPAIPA S/A – INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS e como **garantidores pignoratícios/hipotecários**, respectivamente:- IKEDA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., **CÉLIA MIE NAKAMURA YABUNAKA** e seu marido **HAROLDO TSUTOMO YABUNAKA** e EDSON TADASHI YABUNAKA e sua mulher CÉLIA HIGUTSI YABUNAKA, todos qualificados no registro n. 12 (doze) desta matrícula e GILBERTO IKEDA (C.I. RG nº 12.107.579/SSP/SP e CPF/MF nº 002.387.508-92), comerciante e sua mulher HELIA YOKO YABUNAKA

(continua na ficha 03 ...)



Valide aqui
este documento

CNM: 111088.2.0028446-89

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP

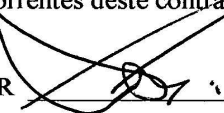
MATRÍCULA Nº
28.446

FICHA Nº
03

EM **31** DE **maio** DE 20 **07**

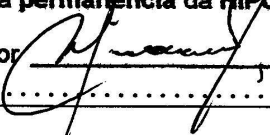
(R-14 - M/28.446 - continuação...)

IKEDA, (C.I. RG nº 10.906.145/SSP/SP e CPF/MF nº 033.760.058-93), comerciante, brasileiros, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados na Praça Padre Hilário Pierik, n. 22, Pirapozinho-SP., sendo que as pessoas físicas acima mencionadas comparecem ainda na qualidade de FIADORES juntamente com ANTONIO HIROMU YABUNAKA (CI-RG 13.928.664/SSP/SP e CPF/MF 049.053.548-89), brasileiro, separado judicialmente, comerciante, residente e domiciliado na Rua Norberto Valim, 291, nesta cidade; - pela qual a OUTORGADA/CONCEDENTE concede em favor da DISTRIBUIDORA um limite de credito rotativo no valor de R\$412.279,33 (quatrocentos e doze mil e duzentos e setenta e nove reais e trinta e três centavos) o qual poderá ser alterado dependendo de ajuste entre as partes, vigente a partir de 13/03/2007, o qual vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, e na ausência de manifestação escrita de qualquer das partes, com antecedência de 30 (trinta) dias a seu término, prorrogar-se-á automaticamente por mais 2 (dois) anos, para compra das mercadorias de sua fabricação e distribuição, crédito este que será composto por todos os fornecimentos efetuados em prazos sucessivos e subsequentes; declarando a DISTRIBUIDORA aceitar o limite de credito rotativo, comprometendo-se a salda-lo na forma e no prazo em que foi convencionado; sujeitando-se ao pagamento de multa moratória sobre o valor da operação da seguinte forma: 3,5% se o atraso não for superior a 30 dias, 10% se o atraso for superior a 30 dias e inferior a 60 dias e 20% se o atraso for superior a 60 dias; e demais cláusulas e condições constantes no titulo; em complementação à garantia e segurança do limite de credito concedido à DISTRIBUIDORA, os Garantidores Hipotecários/Pignoraticios dão à CONCEDENTE em garantia que perdurará até o efetivo cumprimento de todas as obrigações decorrentes do contrato, os bens de sua propriedade, no valor total de R\$618.419,00 : Em complementação à garantia e segurança do limite de crédito concedido à DISTRIBUIDORA, os garantidores hipotecários/fiadores dão à CONCEDENTE a permanência da HIPOTECA DE PRIMEIRO GRAU, devidamente gravada objeto do R-12 (doze) da presente matricula, que perdurará até o efetivo cumprimento de todas as obrigações decorrentes deste contrato. -

REGISTRO FEITO POR  Bel. YOSHIHIRO TOMIYOSHI - OFICIAL SUBSTITUTO-

R-15 da M-28.446 em 09.11.2009 - Protocolo n. 120.579 - HIPOTECA -

Da Escritura Publica de Aditamento com Consolidação de Escritura de Abertura de Limite de Credito, com Garantia Hipotecária e Pignoraticia, lavrada no livro n. 1029-E f. 141 - Prot. 05801/2009, na 6ª Serventia Notarial, da cidade e Comarca de Curitiba-PR., como outorgante IKEDA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., e como outorgada SPAIPA S/A - INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, e, como garantidores pignoraticios/hipotecários, respectivamente:- IKEDA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., CÉLIA MIE NAKAMURA YABUNAKA e seu marido HAROLDO TSUTOMO YABUNAKA e EDSON TADASHI YABUNAKA e sua mulher CÉLIA HIGUTSI YABUNAKA e GILBERTO IKEDA e sua mulher HELIA YOKO YABUNAKA IKEDA, comparecem ainda na qualidade de FIADORES juntamente com ANTONIO HIROMU YABUNAKA, todos já qualificados, pela qual a concedente, concede em favor da DISTRIBUIDORA, um limite de credito rotativo no valor de R\$ 558.279,33, o qual poderá ser alterado dependendo de ajuste entre as partes, vigente a partir de 17/09/2009, o qual vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, e na ausência de manifestação escrita de qualquer das partes, com antecedência de 30 (trinta) dias a seu término, prorrogar-se-á automaticamente por mais 2 (dois) anos, para compra das mercadorias de sua fabricação e distribuição, crédito este que será composto por todos os fornecimentos efetuados em prazos sucessivos e subsequentes; declarando a DISTRIBUIDORA aceitar o limite de credito rotativo, comprometendo-se a salda-lo na forma e no prazo em que foi convencionado; sujeitando-se ao pagamento de multa moratória sobre o valor da operação da seguinte forma: 3,5% se o atraso não for superior a 30 dias, 10% se o atraso for superior a 30 dias e inferior a 60 dias e 20% se o atraso for superior a 60 dias; e demais cláusulas e condições constantes no titulo; em complementação à garantia e segurança do limite de credito concedido à DISTRIBUIDORA, os Garantidores Hipotecários/Pignoraticios dão à CONCEDENTE em garantia que perdurará até o efetivo cumprimento de todas as obrigações decorrentes do contrato, os bens de sua propriedade, no valor total de R\$ 837.419. Em complementação à garantia e segurança do limite de crédito concedido à DISTRIBUIDORA, os garantidores hipotecários/fiadores dão à CONCEDENTE a permanência da HIPOTECA DE PRIMEIRO GRAU, o imóvel retro matriculado. -

Registro feito por  Wilson Andreasi Junior - escrevente Autorizado. -

.....segue no verso.....

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/2ATAY-CB6KA-4WUFD-RBB6Z>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

MATRÍCULA Nº
Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ri digital

onr



Valide aqui
este documento

CNM: 111088.2.0028446-89

R-16 da M-28.446 em 14.12.2010 – Protocolo n. 125.967 – HIPOTECA –

Da Escritura Publica de Aditamento com Consolidação de Escritura de Abertura de Limite de Credito, com Garantia Hipotecária e Pignoraticia, lavrada no livro n. 1071-E f. 011 – Prot. 04220/2010, na 6ª Serventia Notarial, da cidade e Comarca de Curitiba-PR., como outorgante IKEDA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., e como outorgada **SPAIPA S/A – INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS**, e, como garantidores pignoraticios/hipotecários, respectivamente:- IKEDA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., CÉLIA MIE NAKAMURA YABUNAKA e seu marido HAROLDO TSUTOMO YABUNAKA e EDSON TADASHI YABUNAKA e sua mulher CÉLIA HIGUTSI YABUNAKA e GILBERTO IKEDA e sua mulher HELIA YOKO YABUNAKA IKEDA, comparecem ainda na qualidade de FIADORES juntamente com ANTONIO HIROMU YABUNAKA, todos já qualificados, pela qual a concedente, concede em favor da DISTRIBUIDORA, um limite de credito rotativo no valor de R\$ 805.000,00, o qual poderá ser alterado dependendo de ajuste entre as partes, vigente a partir de 28/10/2010, o qual vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, e na ausência de manifestação escrita de qualquer das partes, com antecedência de 30 (trinta) dias a seu término, prorrogar-se-á automaticamente por mais 2 (dois) anos, para compra das mercadorias de sua fabricação e distribuição, crédito este que será composto por todos os fornecimentos efetuados em prazos sucessivos e subseqüentes, de acordo com os critérios e política interna da CONCEDENTE e nunca superiores ao valor estipulado, até o término do contrato; declarando a DISTRIBUIDORA aceitar o limite de credito rotativo, comprometendo-se a salda-lo na forma e no prazo em que foi convencionado; sujeitando-se ao pagamento de multa moratória sobre o valor da operação da seguinte forma: 3,5% se o atraso não for superior a 30 dias, 10% se o atraso for superior a 30 dias e inferior a 60 dias e 20% se o atraso for superior a 60 dias; e demais clausulas e condições constantes no titulo; em complementação à garantia e segurança do limite de credito concedido à DISTRIBUIDORA, os Garantidores Hipotecários/Pignoraticios dão à CONCEDENTE em garantia que perdurará até o efetivo cumprimento de todas as obrigações decorrentes do contrato, os bens de sua propriedade, no valor total de R\$ 1.207.500,00. Em complementação à garantia e segurança do limite de crédito concedido à DISTRIBUIDORA, os garantidores hipotecários/fiadores dão à CONCEDENTE a permanência da HIPOTECA DE PRIMEIRO GRAU, o imóvel retro matriculado, ao qual atribuiu-se o valor de R\$250.000,00. –

Registro feito por Luciano Pinheiro Amadeu Bel. Luciano Pinheiro Amadeu – escrevente.

R-17 da M-28.446 em 21.12.2011 – Protocolo n. 130.906 – HIPOTECA –

Da Escritura Publica de Aditamento com Consolidação de Escritura de Abertura de Limite de Credito, com Garantia Hipotecária e Pignoraticia, lavrada no livro n. 1104-E f. 79 – Prot. 04613/2011, na 6ª Serventia Notarial, da cidade e Comarca de Curitiba-PR., como outorgante IKEDA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., e como outorgada **SPAIPA S/A – INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS**, e, como garantidores pignoraticios/hipotecários, respectivamente:- IKEDA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., CÉLIA MIE NAKAMURA YABUNAKA e seu marido HAROLDO TSUTOMO YABUNAKA e EDSON TADASHI YABUNAKA e sua mulher CÉLIA HIGUTSI YABUNAKA e GILBERTO IKEDA e sua mulher HELIA YOKO YABUNAKA IKEDA, comparecem ainda na qualidade de FIADORES juntamente com ANTONIO HIROMU YABUNAKA, todos já qualificados, pela qual a concedente, concede em favor da DISTRIBUIDORA, um limite de credito rotativo no valor de R\$889.869,33, o qual poderá ser alterado dependendo de ajuste entre as partes, vigente a partir de 07.11.2011, o qual vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, e na ausência de manifestação escrita de qualquer das partes, com antecedência de 30 (trinta) dias a seu término, prorrogar-se-á automaticamente por mais 2 (dois) anos, para compra das mercadorias de sua fabricação e distribuição, crédito este que será composto por todos os fornecimentos efetuados em prazos sucessivos e subseqüentes, de acordo com os critérios e política interna da CONCEDENTE e nunca superiores ao valor estipulado, até o término do contrato; declarando a DISTRIBUIDORA aceitar o limite de credito rotativo, comprometendo-se a salda-lo na forma e no prazo em que foi convencionado; sujeitando-se ao pagamento de multa moratória sobre o valor da operação da seguinte forma: 3,5% se o atraso não for superior a 30 dias, 10% se o atraso for superior a 30 dias e inferior a 60 dias e 20% se o atraso for superior a 60 dias; e demais clausulas e condições constantes no titulo; em complementação à garantia e segurança do limite de credito concedido à DISTRIBUIDORA, os Garantidores Hipotecários/Pignoraticios dão à CONCEDENTE em garantia que perdurará até o efetivo cumprimento de todas as obrigações decorrentes do contrato, os bens de sua propriedade, no valor total de R\$1.334.804,00. Em complementação à garantia e segurança do limite de crédito concedido à DISTRIBUIDORA, os garantidores hipotecários/fiadores dão à CONCEDENTE a permanência da HIPOTECA DE PRIMEIRO GRAU, o imóvel retro matriculado, ao qual atribuiu-se o valor de R\$250.000,00. –

Registro feito por Luciano Pinheiro Amadeu Bel. Luciano Pinheiro Amadeu – escrevente.
.....segue na ficha 04.....

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/2ATAY-CB6KA-4WUFD-RBB6Z>

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

onr

ridigital



Valide aqui
este documento

CNM: 111088.2.0028446-89

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP

MATRÍCULA Nº **28.446** FICHA Nº **04** **07** DE **13** **maio** **2013**

R-18 da M-28.446 em 07.05.2013 – Protocolo n. 137.710, de 17.04.2013 – HIPOTECA –

Da Escritura Publica de Aditamento com Consolidação de Escritura de Abertura de Limite de Credito, com Garantia Hipotecária e Pignoratícia, lavrada no dia 14.01.2013, aposta no livro n. 1149-E f. 65/72 – Prot. 132/2013, na 6ª Serventia Notarial, da cidade e Comarca de Curitiba-PR., como outorgante IKEDA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., e como outorgada **SPAIPA S/A – INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS**, e, como **garantidores pignoratícios/hipotecários**, respectivamente: - IKEDA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., CÉLIA MIE NAKAMURA YABUNAKA e seu marido HAROLDO TSUTOMO YABUNAKA e EDSON TADASHI YABUNAKA e sua mulher CÉLIA HIGUTSI YABUNAKA e GILBERTO IKEDA e sua mulher HELIA YOKO YABUNAKA IKEDA, pela qual a concedente, concede em favor da DISTRIBUIDORA, um limite de credito rotativo no valor de R\$1.084.736,00, o qual poderá ser alterado dependendo de ajuste entre as partes, vigente a partir de 14.01.2013, o qual vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, e na ausência de manifestação escrita de qualquer das partes, com antecedência de 30 (trinta) dias a seu término, prorrogar-se-á automaticamente por mais 2 (dois) anos, para compra das mercadorias de sua fabricação e distribuição, crédito este que será composto por todos os fornecimentos efetuados em prazos sucessivos e subseqüentes, de acordo com os critérios e política interna da CONCEDENTE e nunca superiores ao valor estipulado, até o término do contrato; declarando a DISTRIBUIDORA aceitar o limite de credito rotativo, comprometendo-se a salda-lo na forma e no prazo em que foi convencionado; sujeitando-se ao pagamento de multa moratória sobre o valor da operação da seguinte forma: 3,5% se o atraso não for superior a 30 dias, 10% se o atraso for superior a 30 dias e inferior a 60 dias e 20% se o atraso for superior a 60 dias; e demais clausulas e condições constantes no titulo; em complementação à garantia e segurança do limite de credito concedido à DISTRIBUIDORA, os Garantidores Hipotecários/Pignoratícios dão à CONCEDENTE em garantia que perdurará até o efetivo cumprimento de todas as obrigações decorrentes do contrato, os bens de sua propriedade, no valor total de R\$1.627.104,00. Em complementação à garantia e segurança do limite de crédito concedido à DISTRIBUIDORA, os garantidores hipotecários/financiadores dão à CONCEDENTE a permanência da **HIPOTECA DE PRIMEIRO GRAU**, o imóvel retro matriculado, ao qual atribuiu-se o valor de R\$300.000,00. –

Registro feito por Luciano Pinheiro Amadeu Bel. Luciano Pinheiro Amadeu – escrevente.

Av.19/M-28.446 – Em 27.07.2017 Protocolo nº 159.652, de 27.07.2017 CISÃO/CRÉDITO

De conformidade com a mesma *escritura* citada no registro 21, instruída com cópia da: a) *Ata da Assembleia Geral Extraordinária*, realizada no dia 30.11.2013, em São Paulo, Capital, registrada no dia 14.02.2014, sob nº 20140309918, na Junta Comercial do Paraná; e, b) *Ata da Assembleia Geral Extraordinária*, realizada no dia 30.11.2013, em São Paulo, Capital, registrada sob nº 11.927/14-8, na Junta Comercial do Estado de São Paulo-JUCESP, faço esta para constar que credora SPAIPA S.A INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, já qualificada, foi parcialmente *cindida*, sendo que os *créditos noticiados nos registros 12 a 18*, desta matrícula, *foram vertidos* à empresa SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.186.888/0001-93, com sede na Avenida Engenheiro Alberto de Zagottis, 352, Jurubatuba, em São Paulo, Capital, passando esta, *via de consequência*, a ser detentora dos mesmos.

Averbação feita por: Luciano Pinheiro Amadeu (Bel. LUCIANO PINHEIRO AMADEU), escrevente.

Av.20/M-28.446 – Em 27.07.2017 Protocolo nº 159.652, de 27.07.2017 CANCELAMENTO

Através da mesma *escritura* citada no registro 21 seguinte, a credora SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A, já qualificada, autorizou o *cancelamento* da *hipoteca* registrada sob nº 12, e mencionada nos registros 13 a 18, desta matrícula.

Averbação feita por: Luciano Pinheiro Amadeu (Bel. LUCIANO PINHEIRO AMADEU), escrevente.

R.21/M-28.446 - Em 27.07.2017 Protocolo nº 159.652, de 27.07.2017 HIPOTECA

Por intermédio da *escritura* lavrada no dia 13.06.2017, no 1º Tabelionato de Curitiba-PR, aposta no livro

===== **continua no verso** =====

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/2ATAY-CB6KA-4WUFD-RBB6Z>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

MATRÍCULA Nº
Todas as Registrações de Imóveis
do Brasil em um só lugar

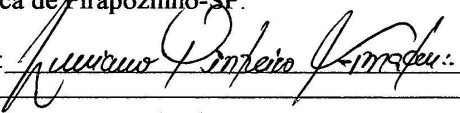


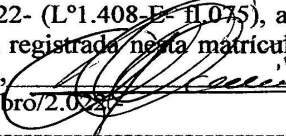


Valide aqui
este documento

CNM: 111088.2.0028446-89

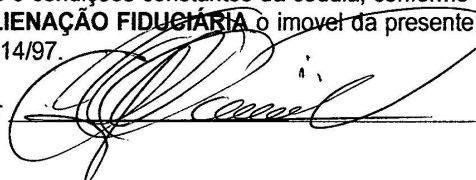
2045-N, à folha 177 (Prot. 01025389), os proprietários: **Célia Mie Nakamura Yabunaka** e seu marido **Haroldo Tsutomu Yabunaka**, já qualificados, deram o imóvel objeto desta matrícula em **primeira, única e especial HIPOTECA**, a favor da empresa: **SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.186.888/0001-93, com sede na Avenida Engenheiro Alberto de Zagottis, 352, Jurubatuba, em São Paulo, Capital, para garantia da concessão de um **crédito rotativo**, a favor da empresa: **IKEDA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.205.485/0001-48, com sede nesta cidade, na Avenida Joaquim Constantino, 788, bairro Vila Formosa, no valor de R\$1.764.210,00 (um milhão, setecentos e sessenta e quatro mil e duzentos e dez reais) – que poderá ser alterado dependendo de ajuste entre as partes – destinado à aquisição dos produtos de fabricação desta, com vigência a partir de 13 de junho de 2017, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados desta última referida data, crédito este que será composto por todos os fornecimentos efetuados em prazos sucessivos e subseqüentes, de acordo com os critérios e política interna da CONCEDENTE e nunca superiores ao valor estipulado, acima mencionado, até o término do contrato; declarando a empresa beneficiada com o citado crédito, aceitar o limite de crédito rotativo, comprometendo-se a saldá-lo na forma e no prazo que foi convencionado; sujeitando-se ao pagamento de multa moratória – não compensatória – sobre o valor da operação, da seguinte forma: 3,5% se o atraso não for superior a 30 dias, 10% se o atraso for superior a 30 dias e inferior a 60 dias, e, 20% se o atraso for superior a 60 dias. Foi atribuído ao imóvel objeto da presente matrícula o valor de R\$427.770,00 (quatrocentos e vinte e sete mil e setecentos e setenta reais). Nos termos da referida **escritura**, foram também dados em primeira, única e especial hipoteca, os imóveis tabulados nas MATRÍCULAS 45.769 e 34.300, ambas do 2º Oficial de Registro de Imóveis desta comarca, e na MATRÍCULA 3.283, no Oficial de Registro de Imóveis da comarca de Pirapozinho-SP.

Registro feito por:  (Bel. LUCIANO PINHEIRO AMADEU), escrevente.

Av22-M28446- - Em 09/Dezembro/2.022, =**CANCELAMENTO DE HIPOTECA**= Por Escritura Pública de Liberação de Hipoteca, lavrada no 4º Tabelionato de Notas da Sede do Município e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, datada de 22 de Novembro de 2.022- (Lº1.408-E-11.075), a Spal Industria Brasileira de Bebidas S/A., autorizou o cancelamento da Hipoteca registrada nesta matrícula sob nº **R21** em virtude da total liquidação da dívida.- O Escrevente Autorizado,  (Bel. Walter Robison Comitre).- Protocolo nº186.789 de 06/Dezembro/2.022.

R. 23 da Matrícula 28.446 – 04.09.2023 – PROTOCOLO 190.504 – 04.09.2023 – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA –

Cédula de Crédito Bancário n. 16263397, emitida e firmada nesta cidade, aos 31.agosto.2023, por **IKEDA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA**, com endereço a Rod Assis Chateaubriand, Km 454, Vila Maria, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF n.03.205.485/0001-48, e por aval, **GILBERTO IKEDA** sua esposa **HELIA YOKO YABUNAKA**, **IKEDA, EDSON TADASHI YABUNAKA** sua esposa **CELIA HIGUTSI YABUNAKA**, **HAROLDO TSUTOMU YABUNAKA** sua esposa **CELIA MIE NAKAMURA YABUNAKA**, **ANTONIO HIROMU YABUNAKA**, e terceiro garantidor, **HAROLDO TSUTOMU YABUNAKA** sua esposa **CELIA MIE NAKAMURA YABUNAKA**, todos já qualificados, a favor do **BANCO BRADESCO S.A.**, com sede no núcleo cidade de DEUS s/n, Vila Yara em Osasco-SP, inscrito no CNPJ/MF n. 60.746.948/0001-12, ou a sua ordem a quantia de **R\$ 448.000,00** (quatrocentos quarenta e oito mil reais), em moeda corrente, valor do crédito deferido destina-se a empréstimo, capital de giro; juros a taxa efetiva de 1,65% ao mês ou 21,69% ao ano; vencimento em 57 parcelas mensais, no valor de R\$ 14.066,13 cada uma, vencendo a primeira em 24.11.2023 e a ultima em 25.07.2028; praça de pagamento da emissão da cédula, e demais cláusulas e condições constantes da cédula, conforme via não negociável arquivada nesta Serventia. Ficando vinculado em **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA** o imóvel da presente matrícula, avaliado em R\$ 448.000,00, nos termos do art. 22 da Lei 9.514/97.

Registro feito por  Bel. Walter Robison Comitre – Escrevente Autorizado

Av24-M28.446- Em 12/Março/2.026- =**CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE**= Nos termos do requerimento, outorgado na cidade de Brasília-DF., em 25 de Fevereiro de 2.026, intimação, guia de ITBI e demais documentos apresentados, procedo esta averbação para constar que, realizado o procedimento disciplinado no artigo 26 da Lei Federal nº 9.514/97 em face dos devedores fiduciantes **IKEDA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA; GILBERTO IKEDA** e sua esposa **HELIA YOKO YABUNAKA**; **IKEDA, EDSON TADASHI YABUNAKA** e sua esposa **CELIA HIGUTSI YABUNAKA**; **HAROLDO TSUTOMU YABUNAKA** e sua esposa **CELIA MIE NAKAMURA YABUNAKA**;

Continua na fl.05.

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/2ATAY-CB6KA-4WUFD-RBB6Z>

Documento gerado oficialmente pelo
1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP
Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

onr

ridigital



Valide aqui
este documento

CNM: 111088.2.0028446-89

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP

MATRÍCULA Nº
28.446

FICHA Nº
05

EM 12 DE Março DE 2026

CNS Nº 11108-8

ANTONIO HIROMU YABUNAKA; (já qualificados), sem que houvesse purgação da mora, fica **CONSOLIDADA A PROPRIEDADE** do imóvel objeto desta matrícula na pessoa do credor fiduciário, **BANCO BRADESCO S/A.,** - (já qualificado). O credor fiduciário adquirente deverá promover os leilões públicos disciplinados no artigo 27 da Lei Federal 9.514/97.-Valor da Consolidação: R\$-448.000,00- (Quatrocentos e Quarenta e Oito Mil Reais).-O Escrevente Autorizado, (Bel. José Alexandre Ibanez).- Protocolo nº204.516- datado de 12/Março/2.026.-

Av.25/M-28.446 – Em 18.05.2026 Protocolo nº 205.315, de 12.05.2026 LEILÃO NEGATIVO/QUITACÃO

Atendendo a solicitação contida no *requerimento* feito no dia 12.05.2026, em Osasco-SP, faço esta para constar que: **a)** foram efetivados os **leilões públicos** almejando a alienação do imóvel objeto desta matrícula, a teor do disposto no artigo 27, §§ 1º e 2º, da lei federal 9.514/97, os quais restaram **infrutíferos**, ou seja, sem que houvesse a arrematação do mencionado bem, conforme noticia a cópia da *Ata de Primeiro Leilão Público*, realizado no dia 04.05.2026, e a cópia da *Ata de Segundo Leilão Público*, realizado no dia 07.05.2026; e, **b)** o BANCO BRADESCO S.A, já qualificado, declarou *quitada a dívida* constante do registro 23 (vinte e três), em virtude da consolidação de que trata a averbação 24 (vinte e quatro).

Registro feito por: *Luciano Pinheiro Amadeu* (Bel. LUCIANO PINHEIRO AMADEU), escrevente.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PRES.PRUDENTE - SP

Bel. Levy Mario Celestino

CERTIDÃO DE PROPRIEDADE COM NEGATIVA DE ÔNUS E ALIENAÇÕES
CERTIFICO, para fins de Inciso IV do art. 1º do Dec. n.93.240/86, que a reprodução da presente matrícula está conforme o original e foi extraída na forma do § 1º da art.19 da Lei n. 6.015/73, nada mais havendo a certificar além dos atos expressamente lançados na aludida matrícula, inclusive com referência as alienações, ônus reais e registro de citações de ações reais ou pessoas reipersecutórias.

Valor cobrado pela certidão	PRES.PRUDENTE - SP, 18/05/2026
OFICIAL = R\$ 45,88	
ESTADO = R\$ 13,04	
SEC.FAZ. = R\$ 8,92	ASSINADO DIGITALMENTE POR:
REG.CIV. = R\$ 2,41	
T.JUST. = R\$ 3,15	
ISSQN = R\$ 2,41	BEL. LEVY MÁRIO CELESTINO
MIN.PUB. = R\$ 2,20	O OFICIAL
TOTAL = R\$ 78,01	

PRAZO DE VALIDADE - Para o fim do disposto no inciso IV do artigo 1º do Dec.Federal n. 93.240/86 e letra "d" do item 12 Cap. XIV do Prov.58/89 da CGJ-SP., a presente certidão é válida por 30(trinta) dias, a contar da data de sua emissão, sem reserva de prioridade. - SELOS PAGOS POR VERBA.



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br> e informe o Selo Digital abaixo:

1110883F1000000186919268

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/2ATAY-CB6KA-4WUDF-RBB6Z>

MATRÍCULA Nº
Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ri digital

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

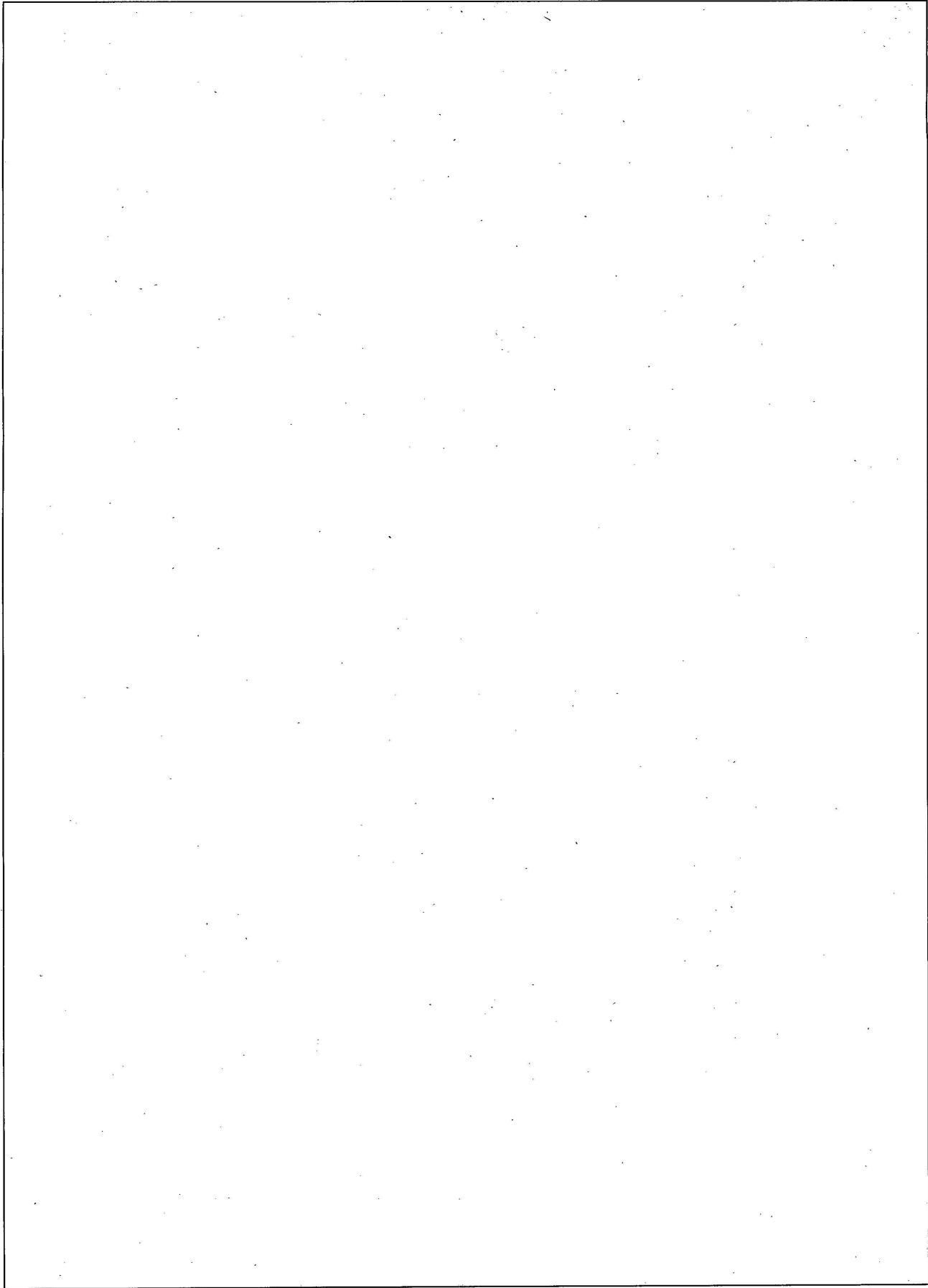
onr



Valide aqui
este documento

CNM: 111088.2.0028446-89

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/2ATAY-CB6KA-4WUDF-RBB6Z>



Documento gerado oficialmente pelo
1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

